



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 027/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 011/2023-SRP.

PROCESSO Nº 4698/2023.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Ao primeiro (01) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, sediado à Pça. Cel. Paiva Gonçalves, nº 135, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000, inscrito no CNPJ sob nº 10.551.277/0001-66, neste ato representado pelo Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. ELIÉDSON VICENTE MORINI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 100.019.877-47 e no RG sob o nº 223808577- DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Funil, Mimoso do Sul, CEP: 29.400-000, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE COMPRADOR/CONTRATANTE** e a empresa **KOLKE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (KOLKE DO BRASIL)**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.028.932/0001-29, com sede na Avenida Carlos Lindenberg, nº 1.940, Sala 01A, Bairro Nova América, Vila Velha-ES. CEP: 29.111-865, neste ato, representada pelo **Sr. ELVIS FRANCISCO LEÃO (Representante da Empresa por meio de Instrumento de Procuração)**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG sob o nº 6063782996, expedida pela SJS/II RS, e no CPF/MF sob o nº 959.351.260-87, residente e domiciliado na Rua Visconde de Inhaúma, nº 134, cj. 718, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20.091-007, denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR/CONTRATADA**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 058/2020, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujamina foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Mimoso do Sul, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de equipamentos de tecnologia da informação, incluindo instalação, migração de dados, manutenção, conservação e reparos, reposição e substituição de peças e equipamentos com defeitos ou com baixa performance, visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Mimoso do Sul**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico FMS nº 011/2023 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 011/2023-SRP e seus Anexos, Processo Administrativo nº 4698/2023, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do compromissário fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Continuação da ARP. FMS nº 027/2024. PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 011/2023-SRP. PROCESSO Nº 4698/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

- 4.1. Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na proposta vencedora e no Anexo I desta ARP, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 4.2. A existência de preços registrados não obrigará o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 4.3. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores registrados da ARP serão publicados no Diário Oficial do Município e divulgados em meio eletrônico.
- 4.4. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde convocar os compromissários fornecedores para negociar o novo valor.
- 4.4.1. Caso o compromissário fornecedor se recuse a baixar os seus preços, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 4.6. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor registrado detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1. As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde /órgãos requisitantes serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 6.1. O compromitente comprador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

- 7.1. Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.
- 7.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, o Fundo Municipal de Saúde, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 7.2. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular ao Fundo Municipal de Saúde requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.
- 7.3. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, etc..., alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Continuação da ARP. FMS nº 027/2024. PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 011/2023-SRP. PROCESSO Nº 4698/2023.

7.4. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

7.5. O Fundo Municipal de Saúde, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

7.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Fundo Municipal de Saúde, os compromissários fornecedores serão convocados pelo Fundo municipal de Saúde para alteração, por aditamento, dos valores registrados na ARP, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

7.7. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial do Município.

7.8. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Fundo Municipal de Saúde, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

7.9. O Fundo Municipal de Saúde poderá desde que seja conveniente aos seus interesses, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. O compromissário fornecedor terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde.

8.3. O compromissário fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mimosodosul.es.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

10.1. Instalar, remover, realocar, montar e desmontar quaisquer equipamentos novos ou em uso que necessitem de instalação, incluindo materiais necessários para tanto, sempre que necessário, mediante solicitação da Contratante.

10.2. Realizar manutenções corretivas, unicamente por chamado/agendamento que serão solicitados via sistema e/ou e-mail por um colaborador.

10.3. Atender aos chamados das manutenções corretivas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da hora de abertura do chamado.

10.4. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR se obriga a prestar os serviços objetos deste Termo de Referência pelo período de 12 (doze) meses.

10.5. Manter os seus Funcionários ou colaboradores identificados, quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares do Contratante.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Continuação da ARP. FMS nº 027/2024. PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 011/2023-SRP. PROCESSO Nº 4698/2023.

- 10.6. Comunicar imediatamente à Contratante, os casos de desligamentos de algum funcionário da Contratada pertencente à equipe responsável pela prestação de serviços, objeto deste Contrato.
- 10.7. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários não contemplados pelo Contrato, para o adimplemento das obrigações.
- 10.8. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 10.9. Prestar serviços com eficiência e pontualidade.
- 10.10. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem referentes aos serviços executados por seus empregados decorrentes do objeto do presente instrumento de acordo com a Legislação Vigente.
- 10.11. Responsabiliza-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem efetuando os serviços pertinentes a este Contrato, bem como por tudo e qualquer dano do presente instrumento.
- 10.12. Responsabilizar por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, aparelhos e a outros bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços.
- 10.13. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração que seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da Contratante.
- 10.14. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes das execuções das manutenções ou de matérias empregados inadequadamente.
- 10.15. Fornecer todo material e equipamento necessário à perfeita execução dos séricos a serem contratados, sendo que o material empregado deverá ser de boa qualidade, novo e original sempre de acordo com o recomendado pelo Fabricante.
- 10.16. Permitir ao Gestor e Fiscal do Contrato acompanhar os serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas especificadas e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.
- 10.17. Retirar e Transportar qualquer equipamento até sua oficina promovendo de igual forma o seu retorno ao local de origem, mediante controle do Setor competente do Contratante.
- 10.18. Comunicar formalmente ao Contratante, antes da realização do serviço, caso se constate que o custo da manutenção excede em 50% (cinquenta por cento) o valor de um equipamento novo compatível (de mesma função e qualidade, ou superior).
- 10.19. Aplicar somente peças novas e originais, indicadas pelo fabricante, não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens recondicionados, de mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa autorização prévia da Contratante.
- 10.20. Informar formalmente o nome do Preposto ou Técnico da Empresa que ficará responsável pelo contato com a Contratante.
- 10.21. Emitir Laudo Técnico e ou Relatórios que justifiquem as substituições dos equipamentos que demandam por consertos frequentemente ou que não mais apresentem condições de reparo, devidamente assinado pelo Responsável Técnico da Contratada. Caso verifiquem-se informações inverídicas, ficará a Contratante passível das penalizações cabíveis.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Continuação da ARP. FMS nº 027/2024. PREGÃO ELETRONICO FMS Nº 011/2023-SRP. PROCESSO Nº 4698/2023.

10.22. Manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu o ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à Contratante e providenciar o retorno à condição anterior sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado diploma legal.

10.23. Apresentar comprovante fiscal de compra da peça junto ao fabricante, para que seja garantido o fornecimento de peças originais.

10.24. Se responsabilizar por qualquer geração de lixo proveniente à execução dos serviços, descartando em lugar adequado, mantendo o lugar limpo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE COMPRADOR:

11.1. Emitir a Nota de Empenho.

11.2. Fornecer à contratada, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos veículos da presente ARP.

11.3. Atestar os serviços no que tange a sua qualidade e quantidade observando as condições estabelecidas nesta ARP.

11.4. Designar previamente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta ARP.

11.5. Efetuar o pagamento à contratada nos termos estabelecidos neste Pregão.

11.6. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

11.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto na Ata/Contrato, justificando as razões da recusa;

11.8. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

11.9. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas na Ata/Contrato;

11.10. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações;

11.11. Designar servidor para acompanhar a execução da Ata/Contrato;

11.12. Gerenciar a Ata/Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

11.13. Com referência a pequenas avarias, causadas à lataria dos veículos, toda e qualquer despesa com reparos correrá por conta da contratante (devendo a administração instaurar processo administrativo para verificação de possíveis irregularidades quanto o mal-uso por conta do Servidor condutor), ressalva-se que essa manutenção não cobre peças por desgaste natural, bem como demais manutenções já prevista neste Termo de Referência, que será por conta da CONTRATADA.

11.14. Correrá por conta da CONTRATANTE nos casos de acidente, o pagamento da franquia reduzida, nos moldes apólice da contratada.

11.15. Somente os motoristas e o combustível serão por conta da CONTRATANTE (Prefeitura).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ÁREAS SOLICITANTES

12.1. Estimativa por Unidade de Saúde

Nº	ESTRATÉGIAS DE SAÚDE	DISTÂNCIA A DA SEDE	COMPUTADORES				
			CONS. MÉD	CONS. ENF	TRIAGE M	ODON TO	RECEPÇ ÃO
1	ESF FUNIL E ALTO SAO SEBASTIAO	SEDE	1PC	1PC	1PC		1PC



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Continuação da ARP. FMS nº 027/2024. PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 011/2023-SRP. PROCESSO Nº 4698/2023.

2	ESF MORRO DA PALHA	SEDE	2PC	2PC	1PC		2PC
3	ESF SERRA	SEDE	1PC	1PC	2PC	1PC	1PC
4	ESF PRATINHA	SEDE	1PC	1PC	1PC	1PC	1PC
5	ESF VILA DA PENHA MANGUEIRA	SEDE	1PC	1PC	1PC	1PC	1PC
6	ESF DE PONTE DO ITABAPOANA	DISTRITO 45 KM	1PC	1PC	1PC	1PC	1PC
7	ESF DE SANTO ANTONIO	DISTRITO 18 KM	1PC	1PC	1PC		1PC
8	ESF DE SAO PEDRO DO ITABAPOANA	DISTRITO 23 KM	1PC	1PC			1PC
9	ESF DE CONCEICAO DO MUQUI	DISTRITO 27 KM	1PC	1PC	1PC	1PC	1PC
10	ESF CONCEIÇÃO DO MUQUI II-POÇO DANTAS	DISTRITO 35 KM	1PC	1PC	1PC	1PC	2PC
11	ESF DE SAO JOSE DAS TORRES	DISTRITO 24 KM	1PC	1PC			1PC
		ESTIMATI VA POR SETOR	12	12	10	06	13

12.2. Estimativa por ACS

Nº	EQUIPES	QUANTIDADES DE ACS
1	ACS SEMUS	76

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO

13.1. Rotinas de Execução

13.1.1. A execução/entrega e instalação dos equipamentos dar-se-á em horário de expediente normal do CONTRATANTE, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas formalmente de comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE, e que não acarretarão, em nenhuma hipótese, qualquer custo adicional para o CONTRATANTE;

13.3. O local das entregas e instalação dos equipamentos serão definidos pelo CONTRATANTE e deverão ser realizadas de acordo com a Ordem de Serviço, conforme prazos estabelecidos;

13.4. As entregas deverão respeitar as datas e demais orientações contidas nas Ordem de Serviço;

13.5. A CONTRATADA juntamente com o CONTRATANTE deverá realizar o registro e acompanhamento das entregas / instalações, mantendo o controle informatizado da quantidade instalada por localidade, tendo como parâmetro o número de identificação do ativo;

13.6. A CONTRATADA deve cumprir e respeitar as normas, horários e procedimentos administrativos adotados pela CONTRATANTE, responsabilizando-se por transgressões causadas por seus funcionários ou terceiros a seu serviço;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Continuação da ARP. FMS nº 027/2024. PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 011/2023-SRP. PROCESSO Nº 4698/2023.

13.7. A CONTRATADA responderá por processos, ações judiciais ou administrativas surgidas em decorrência do objeto desta licitação, causadas por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários, ou terceiros a seu serviço;

13.8. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, implicará na aplicação de sanções e penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ESTIMATIVA DE EQUIPAMENTOS

14.1. A quantidade de equipamentos a ser contratada foi definida com base no número de equipamento atualmente instalados (equipamentos obsoletos e sem garantias de manutenção e alugados) adicionado as demandas recebidas pelos diversos órgão e unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

15.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer garantia de funcionamento de todos os equipamentos;

15.2. A CONTRATADA também deverá manter garantia total dos equipamentos nos locais onde os mesmos encontram-se instalados, incluindo seguro contra roubo, furto, incêndio e danos da natureza, peças e mão de obra para manutenção durante toda a vigência do contrato quando solicitado;

Executar os serviços de manutenção corretiva sempre que solicitado pelo CONTRATANTE e obedecendo ao SLA previsto neste Termo de Referência;

15.4. No caso de haver necessidade de remoção do (s) equipamento (s) para manutenção técnica em garantia, a retirada, devolução e transporte do(s) mesmo(s) deverão ser efetuados pela CONTRATADA e sem ônus ao CONTRATANTE;

15.5. A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários à instalação, ficando sobre a responsabilidade do CONTRATANTE somente os pontos de energia elétrica e rede interna.

15.6. Em caso de identificação de problemas generalizados de hardware, tais como defeitos de fabricação e incompatibilidade de “drivers”, a CONTRATADA deverá providenciar a correção do problema em até 3 (três) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência, ou substituição de todos os equipamentos relacionados ao problema em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência.

15.7. Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas, o CONTRATANTE poderá exigir sua substituição, que deverá ocorrer em até 3(três) dias úteis a partir da data do registro da segunda ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

16.1. A fiscalização da contratação decorrente deste edital, caberá ao contratante, que determinará o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.2. Para fiscalização do fornecimento dos produtos será designado (a) servidor (a) do contratante.

16.3. Competirá ao (s) responsável (is) pela fiscalização acompanhar o fornecimento do objeto licitado, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar o objeto licitado em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Continuação da ARP. FMS nº 027/2024. PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 011/2023-SRP. PROCESSO Nº 4698/2023.

16.4. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação na contratação.

16.5. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contratante deverão ser solicitadas formalmente pela contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.6. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da presente licitação.

16.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde ou de seus prepostos, devendo ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

17.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, ou outro), até cessar a inadimplência;

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, o Fundo Municipal de Saúde terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII. A inadimplência do fornecedor registrado, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Continuação da ARP. FMS nº 027/2024. PREGÃO ELETRONICO FMS Nº 011/2023-SRP. PROCESSO Nº 4698/2023.

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o Fundo Municipal de Saúde poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro do Fundo Municipal de Saúde, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos do inciso anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo Fundo Municipal de Saúde, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, o fornecedor registrado será notificado a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pelo fornecedor registrado, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações;

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada ao fornecedor registrado, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá ou não utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul.

18.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o Fundo Municipal de Saúde do município de Mimoso do Sul-ES e órgãos participantes.

18.3. O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o município de Mimoso do Sul-ES e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o disposto Decreto Municipal nº 058/2020.

18.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul, que, somente autorizará adesões que obedeçam os seguintes requisitos:

a) que exista disponibilidade do item solicitado;

b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente.

18.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea “b”, além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

a) número da ata e seu objeto;

b) quantidade contratada;

c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Continuação da ARP. FMS nº 027/2024. PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 011/2023-SRP. PROCESSO Nº 4698/2023.

- d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à Ata de Registro de Preços, para possíveis contatos;
- e) quantidades e item aderidos anteriormente na referida ARP;
- f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;
- g) justificativa da vantajosidade.

18.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de Registro de Preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, o Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul autorizará o pedido de adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo fornecedor no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

19.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto nº 058/2020 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

19.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, será competente o foro da Comarca de Mimoso do Sul-ES.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Ata de Registro de Preços foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mimoso do Sul-ES, 01 de fevereiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Representado pelo Secretário Municipal de Saúde

ELIÉDSON VICENTE MORINI

COMPROMITENTE COMPRADOR/CONTRATANTE

EMPRESA KOLKE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (KOLKE DO BRASIL)

Inscrita no CNPJ sob o nº 06.028.932/0001-29

Representante Sr. **ELVIS FRANCISCO LEÃO** (Representante da Empresa por meio de Instrumento de Procuração)

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR/CONTRATADA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 027/2024.

ANEXO I DA ARP

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 027/2024, celebrada entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL (ES)** e a Empresa **KOLKE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (KOLKE DO BRASIL)**, cujos preços estão a seguir registrados por itens, em face à realização **DO PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 011/2023-SRP**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT. MÁXIMA EQUIP.	UNID.	QUANT. MÍNIMA SERVIÇO	QUANT. MÁXIMA SERVIÇO	VLR MENSAL POR EQUIPAMENTO	VLR MENSAL PARA O TOTAL DE SERVIÇOS (QUANTIDADE MÁXIMA)	VLR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES
01	LOCAÇÃO DE COMPUTADOR - COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I5 OU SIMILAR SUPERIOR, COM 2 NÚCLEOS FÍSICOS 3.0GHZ, 6MB CACHE MÍNIMO; POSSUIR 1(UM) DISCO RÍGIDO DE SSD 256 GIGABYTE; MEMÓRIA RAM DE 08 GIGABYTES, DO TIPO SDRAM DDR4 2666 MHZ OU SUPERIOR, PODENDO OPERAR NA MODALIDADE DUAL CHANNEL; A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX,BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SITIO WWW.FORMFACTORS.ORG , ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES; POSSUIR PELO MENOS 01(UM) SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X16 OU SUPERIOR; POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE; O ADAPTADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 01(UM) GIGABYTE DE MEMÓRIA, POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFTDIRECTX 11 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, POSSUIR NO MÍNIMO 02(DUAS) SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 01(UMA) DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI; TECLADO USB ABNT2 107 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB 1000 DPI, 2 BOTÕES SCROLL (COM FIO); MONITOR DE LED 21.5 POLEGADAS (WIDESCREENN16:9); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N DUAL BAND; SISTEMA OPERACIONAL SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO OU SUPERIOR (64 BITS) OEM COM IDIOMA PORTUGUÊS DO BRASIL. (LICENCIADO PELO MENOS, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO); FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ITEM; GABINETE SMALLFORM FACTOR E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL E HORIZONTAL; TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM SER DA MESMA MARCA, ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO DE SEU FABRICANTE, POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS NAS CORES, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR; TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES.	CORPORATEE VP05 - BRAZILPC	60	SERVIÇO	01	720	R\$ 150,00	R\$ 108.000,00	R\$ 1.296.000,00

Pág. 11



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Continuação da ARP. FMS nº 027/2024. PREGÃO ELETRONICO FMS Nº 011/2023-SRP. PROCESSO Nº 4698/2023.

01	OBS: SERÃO ACEITOS EQUIPAMENTOS COM ESPECIFICAÇÕES SUPERIORES ÀS DESCRITAS ACIMA, DESDE QUE ISSO NÃO GERE ÔNUS AO MUNICÍPIO. PROCESSADOR COM ÍNDICE DE, NO MÍNIMO, 5.500 PONTOS PARA O DESEMPENHO, TENDO COMO REFERÊNCIA A BASE DE DADOS PASSMARK CPU MARK DISPONÍVEL NO SITE HTTP://WWW.CPUBENCHMARK.NET/CPU_LIST.PHP; 8GB DE MEMÓRIA RAM DE CANAL DUAL DDR4 DE 2666MHZ, EXPANSÍVEL ATÉ 32GB; POSSUIR MÍNIMO 2SLOTS DIMM QUE SUPORTAM MEMÓRIA DDR4 DE 2666MHZ; CONTROLADORA DE VÍDEO INTEGRADA A PLACA MÃE COM CAPACIDADE DE ALOCAR DINAMICAMENTE NO MÍNIMO 1.0 GB DA MEMÓRIA DE VÍDEO; 01SLOTPCI-EXPRESSX16,01SLOTPCI-EXPRESSX1, 01SLOTM.2, 8PORTASUSB,SEN DONOMÍNIMO 4 USB 3.0 (2 FRONTAIS,2 TRASEIRAS).01 SAÍDA HDMI,01 DISPLAYPORT, VGA OU DVI E 02 PORTAS PS/2. AUDIO (LINE-IN E LINE-OUT) COMBINADO E ALTO-FALANTE INTERNO; SSD DE 256 GB SSD,2,5"; INTERFACE DE REDE ETHERNET 10/100/1000 ON BOARD; REDE WIRELESS DUAL BAND; SEGURANÇA WIRELESS: SUPORTAR WEP DE 64/128 BITS, WPA-PSK/WPA2- PSK,802.1X; GABINETE TIPO SFF (SMALLFORMFACTOR),COMPACTO, VOLUME MÁXIMO DE 9 LITROS, DIMENSÕES MÁXIMAS (LARGURA, ALTURA, PROFUNDIDADE): 30X10X30CM, 1 BAIA DE 5 ¼ EXTERNA SLIMLINE, 1 DE 3½ INTERNA. POSSIBILIDADE DE ABERTURA, REMOÇÃO DE DISCO RÍGIDO, UNIDADE ÓPTICA, UNIDADE DE DISQUETE, PLACAS DO BARRAMENTO DE EXPANSÃO, EXCETO M.2, SEM USO DE FERRAMENTAS. DISPOSITIVO DE SEGURANÇA COM CHAVE QUE IMPEÇA A ABERTURA E REMOÇÃODO GABINETE. INTERRUPTOR DE INTRUSÃO DE CHASSI INCLUSO. LED NO PAINEL FRONTAL DO GABINETE COM COMBINAÇÃO DE SINAIS PARA DIAGNÓSTICO DE FALHAS DE COMPONENTES DE HARDWARE COMO: PROCESSODEPRÉ-BOOTP.O.S.T (POWER- ONSELF-TEST), BIOS, PROCESSADOR, PLACA-MÃE, MEMÓRIA RAM, PLACA DE VÍDEO, DISCORÍGIDO,USBE ENTREGA DE SISTEMA OPERACIONAL; TECLADO ABNT2 107 TECLAS; MOUSE ÓPTICO 1000 DPI COM BOTÃO DE ROLAGEM; INTERFACE DE SOM INTEGRADA. FONTE BIVOLT(110/220).TRUSTED PLATAFORMMODE (TPM2.0); SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BITS VERSÃO PORTUGUÊS OEM, LICENCIADO OU SUPERIOR; BIOS IMPLEMENTADA EMMEMÓRIA FLASH, ATUALIZÁVEL POR SOFTWARE, COMPATÍVEL COM BOOT ATRAVÉS DE: DISCO RÍGIDO, DISPOSITIVO ÓTICO E ADAPTADORES DE REDE WAKE-UPON LAN. MONITOR COM TELA DE 21,5" LCD WIDESCREEN, OU SUPERIOR. CONEXÕES: 1 VGA, 1HDMI. FORMATO: WIDESCREEN 16:9 OU 16:10. COR: PRETO OU CINZA E PRETO. RESOLUÇÃO MÁXIMA: 1920X1080@60HZ. BRILHO: 250 CD/M2. CONTRASTE TÍPICO: 1000:1. TEMPO DE RESPOSTA: 8MS. SUPORTE DE CORES: 16,7M/- ÂNGULO DE VISÃO: 178° HORIZONTAL/ 178° VERTICAL. ACESSÓRIOS: CABO DE FORÇA, CABO HDMI E CABO VGA; DESKTOP, MONITOR, TECLADO E MOUSE, DEVERÃO SER DO							
----	--	--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Continuação da ARP. FMS nº 027/2024. PREGÃO ELETRONICO FMS Nº 011/2023-SRP. PROCESSO Nº 4698/2023.

01	MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, NÃO SENDO ACEITO PERIFÉRICOS DE OUTRAS MARCAS; DEVERÁ ACOMPANHAR ESTABILIZADOR DE NO MÍNIMO 300VA, 4 TOMADAS, BIVOLT. O MONITOR DEVE SER DO MESMO FABRICANTE DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS DO TERMO DE REFERÊNCIA.								
02	LOCAÇÃO DE TABLET - PROCESSADOR COM NO MÍNIMO, 8 NÚCLEOS, 1.8GHZ, TELACOM TECNOLOGIA TFTDE 8", RESOLUÇÃO WXGA (1340X800). CÂMERA TRASEIRA INTEGRADA DE NO MÍNIMO 8.0MP, FOCO AUTOMÁTICO, COM FLASH IMBUTIDO. PERMITE GRAVAÇÃO DE VÍDEO SEM FHD (1920X1080)@ 30 FPS. CÂMERA FRONTAL DE NO MÍNIMO 2.0 MP INTEGRADA. 3GB DE MEMÓRIA RAM OU SUPERIOR. NO MÍNIMO 64 GB DE ARMAZENAMENTO TOTAL INTERNO. DEVERÁ SUPORTAR CARTÃO DE MEMÓRIA TIPO MICRO SD DE ATÉ 1TB. SUPORTE A BANDA LARGA 4G. CONECTIVIDADE: USB 2.0, FONE DE OUVIDO, WI-FI 802. 11A/B/G/N/AC, WI-FI DIRECT, BLUETOOTH 4.2, GPS. SENSORES: ACCELERÔMETRO, GIROSCÓPIO, GEO MAGNÉTICO, SENSOR DE EFEITO HALL, SENSOR DE LUZ RGB. SISTEMA OPERACIONAL ANDROID; BATERIA DE NO MÍNIMO 5100MAH; FORMATOS DE VÍDEOS SUPORTADOS: MP4, M4V, 3GP, 3G2, WMV, ASF, AVI, FLV, MKV, WEBM. FORMATOS DE ÁUDIO SUPORTADOS: MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, WMA, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA.	T20 - NOKIA	80	SERVIÇO	01	960	R\$56,00	R\$ 53.760,00	R\$ 645.120,00
VALOR GLOBAL: R\$ 1.941.120,00 (Um milhão, novecentos e quarenta e um mil e cento e vinte reais).									

Mimoso do Sul – ES, 01 de fevereiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Representado pelo Secretário Municipal de Saúde

ELIÉDSON VICENTE MORINI

COMPROMITENTE COMPRADOR/CONTRATANTE

EMPRESA KOLKE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (KOLKE DO BRASIL)

Inscrita no CNPJ sob o nº 06.028.932/0001-29

Representante **Sr. ELVIS FRANCISCO LEÃO (Representante da Empresa por meio de Instrumento de Procuração)**

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR/CONTRATADA